

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 12 de maio de 2016



Série

Número 87

Suplemento

Sumário

SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E.P.E.
Deliberação n.º 3/2016

Altera a deliberação n.º 1/2016, de 2 de fevereiro, por forma a delegar no Diretor Clínico, no âmbito das suas competências específicas, o poder para autorizar o horário de trabalho em regime de jornada contínua do pessoal médico, sem aumento de encargos.

SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E.P.E.**Deliberação n.º 3/2016**

Considerando que, conforme dispõe a alínea b) do n.º 2 do artigo 41.º do Regulamento Interno do SESARAM, E.P.E., compete ao Diretor de Serviço “(...) Propor e adotar as medidas adequadas à máxima rentabilização da capacidade instalada, através de uma utilização não compartimentada da mesma, designadamente pelo pleno aproveitamento dos equipamentos e infraestruturas existentes e pela diversificação dos horários de trabalho, de modo a alcançar uma taxa ótima na utilização dos recursos disponíveis; (...)”;

Considerando que, no âmbito do disposto no artigo 20.º do Regulamento Interno do SESARAM, E.P.E. compete ao Diretor Clínico “(...) Assegurar uma integração adequada da atividade clínica dos serviços e unidades, designadamente através de uma utilização não compartimentada da capacidade instalada; (...) Participar na gestão do pessoal médico (...)”;

Considerando ainda que, no âmbito do instrumento de regulamentação coletiva de trabalho da carreira especial médica aplicável ao SESARAM, E.P.E. foi sublinhada a importância do envolvimento direto do Diretor Clínico no

âmbito das negociações das Normas Particulares de Organização e Disciplina do Trabalho Médico;

O Conselho de Administração, reunido nesta data, deliberou por unanimidade o seguinte:

1. Alterar a deliberação n.º 1/2016 de 02 de fevereiro de 2016 por forma a delegar no Diretor Clínico, no âmbito das suas competências específicas, o poder para autorizar o horário de trabalho em regime de jornada contínua do pessoal médico, sem aumento de encargos.
2. Determinar que o deliberado no ponto anterior tem efeitos reportados a 01 de setembro de 2015.

Funchal, 26 de abril de 2016.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A PRESIDENTE, Maria Lígia Ferreira Correia

A VICE-PRESIDENTE, Isabel Maria Nascimento de Freitas Trindade Pita

A VOGAL, Sandra Fabrícia Tavares Teixeira

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)